

LEI N.º 1.368/2002

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1111/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º O artigo 2º da Lei Municipal 1111/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco - CMTOB - :

- a) Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre o Turismo Municipal, a política municipal de desenvolvimento turístico, as propostas e os planos municipais de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica, as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico sustentável, com o *ad referendum* do Chefe do Executivo;
- b) Sugerir e profissionalizar o calendário oficial de eventos turísticos do município, as campanhas de conscientização de defesa do patrimônio turístico municipal;
- c) A captação de novos investimentos para o setor turístico;
- d) Estimular atividades culturais e turísticas do município;
- e) Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do município.”

Artigo 2º O Artigo 3º da Lei Municipal 1111/96 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Artigo 3º O Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco – CMTOB - , será constituído por 22 (vinte e dois) membros, assim representados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representantes da Associação Comercial e Empresarial – ACE -;
- e) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Ouro Branco – ADOB;
- f) 01 (um) representante da zona rural;
- g) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- h) 02 (dois) representantes da Associação dos Amigos da Cultura de Ouro Branco;
- i) 01 (um) representante da imprensa local;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- l) 01 (um) representante das entidades ambientais;
- m) 01 (um) representante das entidades religiosas;
- n) 01 (um) representante da segurança pública;
- o) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- p) 01 (um) representante das entidades promotoras de desporto;
- q) 01 (um) representante das Associações de Bairro;

- r) 01 (um) representante das Associações de Artesãos;
- s) 03 (três) representantes do Grupo de Turismo Sustentável – GTS.”

Artigo 3º O Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco – CMTOB – deverá reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando da necessidade, cabendo ao Secretário Geral a convocação de todos os conselheiros, por carta oficial, mediante recibo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com pauta especificada, data, hora e local da sessão.

Artigo 4º As normas complementares relativas as atividades, organização, mandato e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco – CMTOB – serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Artigo 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco – CMTOB -, exercerão as suas atividades sem remuneração, consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 1.111/96, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de maio de 2.002.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral